



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 877, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída uma a partir de 2014, Verba Indenizatória Parlamentar destinadas à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato de vereador.

Art.2º - O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de despesas com viagens dentro do Município de Peixoto de Azevedo e Estado de Mato Grosso, com aquisição de combustível e lubrificante, material de expediente para o próprio uso, assinaturas de periódicos: jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar.

Art.3º - O vereador receberá a Verba Indenizatória relativa ao exercício do mandato parlamentar até o último dia útil do mês indenizado, mediante requerimento de sua autoria.

§1º - O vereador deverá requerer a Verba Indenizatória, total ou parcial, mediante apresentação do relatório das atividades parlamentares exercidas durante o mês.

§2º - O Vereador não está obrigado a requerer mensalmente a Verba Indenizatória, porém, a mesma não é cumulativa.

§3º - O conteúdo e a veracidade do relatório apresentado é de exclusiva responsabilidade do parlamentar.

Art. 4º - É vedado ao Poder Legislativo Municipal, antecipar Verbas Indenizatórias vincendas.

Art.5º - A Verba Indenizatória tratada nesta Lei, inibe o requerimento de diárias por parlamentares, para o exercício de sua função dentro do Estado de Mato Grosso.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.6º - A Verba Indenizatória poderá ser ajustada anualmente por Resolução do Poder Legislativo, desde que não ultrapasse os limites da reposição das perdas inflacionárias, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§1º. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) à Mesa Diretora.

§2º. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) aos demais vereadores.

Art.7º - Perderá o direito parcial ou total à Verba Indenizatória, o Vereador que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, for notificado sobre sessões extraordinárias, e não comparecer, salvo motivo comprovado de força maior.

Parágrafo Único. O percentual a ser deduzido será a proporcionalidade das ausências injustificadas.

Art.8º - Caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal avaliar as condicionantes desta Lei e pedir restituição no mês seguinte, aos descumprimentos legais.

Art.9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, em dotação específica da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis nºs 729 de 03 de dezembro de 2009 e 788 de 19 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 23 / 12 / 2013
Resp. yuan